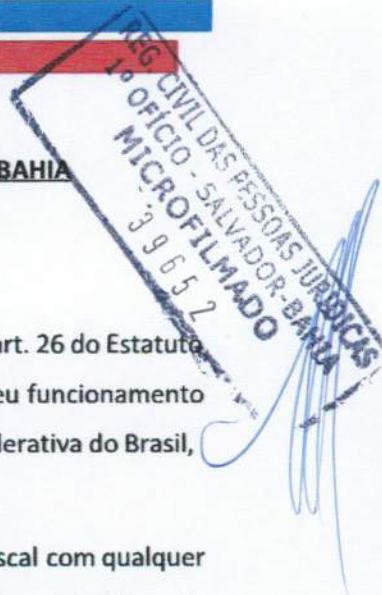




REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE BAHIA



DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, constituído na forma do art. 26 do Estatuto do Clube, tem suas competências definidas no art. 27 do mesmo diploma, seu funcionamento disciplinado por este Regimento e se rege pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas Leis do Desporto e pelo Estatuto do Esporte Clube Bahia.

Parágrafo Único – São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do Esporte Clube Bahia, razão pela qual um membro do Conselho Fiscal não poderá ter qualquer outro cargo na administração do clube, ainda que não remunerado.

Art. 2º – Após a posse, na primeira reunião a ser realizada, o Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia elegerá o seu Presidente e Secretário, por maioria simples, em voto aberto. Em caso de vacância do Presidente ou Secretário, em algum dos casos do art. 13 deste Regimento, deverá ser realizada nova eleição em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O membro do Conselho Fiscal que se eleger Presidente em seu primeiro mandato poderá ser reeleito, nos termos do art. 26, § 3º do Estatuto do Clube, não podendo, todavia, ser reconduzido para o cargo de Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual;
- II – emitir parecer sobre a prestação das contas anuais apresentadas pela Diretoria;
- III – emitir parecer sobre os balancetes mensais, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- IV – opinar, previamente, mediante parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, sobre matéria que implique em antecipação de receita do clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais períodos sociais;
- V – opinar sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VI – emitir parecer prévio sobre despesas com atividades de desporto profissional que possam onerar o patrimônio social e aplicação de receita ordinária de mensalidades e contribuições



- estatutárias dos associados nos termos do art. 64 do Estatuto do Esporte Clube Bahia;
- VII – requisitar Auditoria Contábil externa para auxiliar no desempenho das atividades;
- VIII – requerer a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo relevante, grave ou urgente;
- IX – autorizar nas reuniões do Conselho Fiscal a presença de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- X – manter arquivo das declarações de bens e patrimônio dos membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 32 do Estatuto do Esporte Clube Bahia;
- XI – deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- XII - denunciar, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, os erros administrativos e irregularidades cometidas, bem como toda violação à lei, ao Estatuto do Clube, aos Regimentos Internos, propondo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

DO PRESIDENTE

Art. 4º – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;
- II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- IV – designar relator para processo administrativo, nos termos do art. 31 deste Regimento Interno;
- V – convocar, mediante autorização do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- VII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

REG. CIVIL DR. PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
39652
MICROFILMADO



VIII – designar substituto ao Secretário nas situações previstas no art. 7º deste Regimento Interno;

IX – convocar conselheiro suplente, nos termos dos art. 15 deste Regimento Interno;

X – compor mesas e representar, quando necessário, o Conselho Fiscal em reuniões, assembleias e eventos do Esporte Clube Bahia;

Art. 5º – Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro com maior tempo de associação ao clube.

DO SECRETÁRIO

Art. 6º – Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

I – exercer a secretaria das reuniões do Colegiado;

II – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

III – distribuir a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

IV – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio;

V – organizar as atas das reuniões, bem como os ofícios e memorandos enviados e recebidos pelo Conselho Fiscal, em livros próprios que devem permanecer sob a guarda do Esporte Clube Bahia;

VI – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal, inclusive através do e-mail oficial do Conselho;

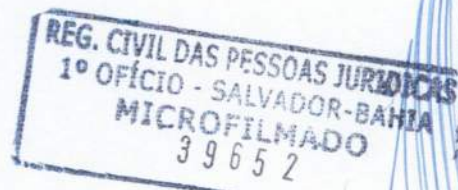
VII – encaminhar ao Esporte Clube Bahia as atas das reuniões para registro em cartório e publicação no site oficial do Clube;

VIII – providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões, nos termos do art. 21 deste Regimento;

X – substituir o Presidente em caso de ausência e impedimento;

Parágrafo Único – Todas as comunicações recebidas pelo Secretário, endereçadas ao Conselho, inclusive através do endereço eletrônico, devem ser obrigatoriamente levadas aos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º – Em sua ausência ou impedimento, o Secretário será substituído por membro titular do Conselho Fiscal designado pelo Presidente.





DOS DEMAIS CONSELHEIROS

Art. 8º – A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I – comparecer às reuniões do Colegiado;
- II – emitir relatório sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame, nos termos do art. 31, § 2º, deste Regimento;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V – denunciar, ao Conselho Deliberativo, mediante representação à sua Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do conhecimento, os erros administrativos e irregularidades cometidas, bem como toda violação à lei, ao Estatuto do Clube, aos Regimentos Internos, propondo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;
- VI – verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;
- VII – inspecionar e zelar pela observância por parte da Diretoria Executiva das disposições estatutárias e legais;
- VIII – fornecer endereço de e-mail válido, no qual receberá as comunicações para as reuniões do Conselho, devendo consultá-lo periodicamente;
- IX – examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes correspondentes, devendo manter sempre o sigilo e a confidencialidade dos mesmos;
- X – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;

Art. 9º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem em função do cargo exercido, inclusive nas seguintes hipóteses, vedadas:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o clube, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo;
- II – adquirir para revender com lucro, bem ou direito que sabe, em função do exercício do cargo, que será necessário ao clube ou que o mesmo pretenda adquirir;

Art. 10 – São prerrogativas dos membros do Conselho Fiscal:

- I – ter acesso às dependências do clube, mediante cartão de identidade de conselheiro,



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
39652

fornecido pelo Esporte Clube Bahia;

II – ter acesso a todos os documentos e contratos celebrados pelo Clube, incluídos aqueles gravados com cláusula de confidencialidade, nos termos do art. 35, deste Regimento;

III – solicitar aos órgãos da administração do Esporte Clube Bahia, bem como a fornecedores, órgãos públicos, e demais colaboradores e parceiros, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, relacionados à sua função fiscalizadora;

Parágrafo Único – O membro do Conselho Fiscal, independente da anuência de outros membros, poderá exercer livremente a sua função fiscalizadora, assegurando ao mesmo todos os instrumentos necessários para a sua plena autonomia e independência.

Art. 11 – O membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões extraordinárias não programadas consecutivas, ou a 3 (três) reuniões extraordinárias programadas consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas por ano, sem justificativa, perderá o respectivo cargo, conforme procedimento previsto no art. 14, § 1º, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A falta à reunião ordinária equivale à falta a uma reunião extraordinária programada.

Art. 12 – Será considerada justificada a falta previamente comunicada e comprovada:

I – em caso de doença pessoal ou de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

II – em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão nos 7 (sete) dias anteriores à reunião;

III – quando contrair matrimônio nos 7 (sete) dias anteriores à reunião;

IV – quando tiver que comparecer em juízo na qualidade de parte ou testemunha;

Parágrafo Único – Outras justificativas poderão ser aceitas mediante concordância da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 13 – O Conselheiro Fiscal que perder seu mandato, ou a ele renunciar, será substituído pelo primeiro suplente ainda não alçado à titularidade do Conselho Fiscal.

Art. 14 – São hipóteses de perda do mandato:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – exercício de cargo na administração do Esporte Clube Bahia;



IV – quebra da confidencialidade, nos termos do art. 34 deste Regimento;

V – faltar injustificadamente as reuniões, nos termos do art. 10 deste Regimento;

VI – recebimento de vantagem indevida no exercício do cargo;

VII – descumprimento reiterado às disposições regimentais;

VIII – exclusão do quadro de sócios, nos termos do art. 43 e art. 55, IV, do Estatuto do Clube;

IX – não cumprimento ou desrespeito ao Estatuto do Clube;

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos III a VII, a perda do mandato ocorrerá mediante processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, perante os seus pares que decidirão por maioria simples, em escrutínio secreto. Desta decisão caberá recurso, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a perda do mandato ocorrerá conforme procedimento previsto no art. 24, XI, do Estatuto do Clube.

DOS MEMBROS SUPLENTE

Art. 15 – Em caso de vacância do membro titular, nos casos elencados pelo art. 14 deste Regimento, o Presidente do Conselho convocará, em no máximo 7 (sete) dias, o respectivo suplente na ordem em que foram eleitos.

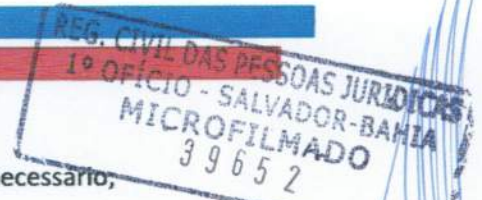
Art. 16 – Ocorrendo vacância de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo proceder a eleição de novos conselheiros suplentes em no máximo 30 (trinta) dias a contar da vacância do respectivo cargo.

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 17 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Em reuniões ordinárias anuais para apreciação das contas;
- b) Em reuniões extraordinárias programadas:
 - (i) mensalmente, para exame dos balancetes mensais e outros temas incluídos na pauta;
 - (ii) anualmente, para apreciação da proposta orçamentária;
 - (iii) trienalmente, para eleição do Presidente e Secretário;





c) Em reuniões extraordinárias não programadas, quando necessário,

Art. 18 – A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Único – Não havendo a presença do número mínimo de conselheiros exigidos por este artigo, o Presidente do Conselho suspenderá a sessão e convocará uma segunda sessão observando o prazo máximo de 15 (quinze dias) para deliberar sobre a mesma matéria e que, caso não ocorra o quórum exigido, acontecerá com qualquer número, exceto para as matérias previstas no art. 3º, I, II, IV, V e VI, que exigem o quórum mínimo previsto no *caput*.

Art. 19 – A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, exceto para alteração deste Regimento, que exige voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 20 – O voto será sempre aberto, exceto nas votações previstas no procedimento de perda de mandato, previsto no art. 14, § 1º, deste Regimento.

Art. 21 – Os membros do Conselho serão convocados para as reuniões extraordinárias através do e-mail cadastrado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, devendo ser especificado na convocação toda a matéria a ser apreciada, bem como a data, horário e o local da reunião.

§ 1º – No ato de convocação serão remetidas aos conselheiros:

I – a pauta da reunião;

II – cópia da ata da reunião anterior;

III – cópias dos processos constantes da pauta e a documentação pertinente;

Art. 22 – As pautas das reuniões ordinárias deverão relacionar todos os processos que serão apreciados na respectiva reunião assim como, ao final, o item “o que ocorrer”, para ser considerado após a deliberação de todas as matérias especificadas anteriormente na pauta.

Parágrafo Único – Em casos de urgência, reconhecida pelos membros presentes à reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias e processos não incluídos na pauta.

Art. 23 – As pautas de reuniões extraordinárias não programadas somente poderão contemplar matérias especificamente elencadas e identificadas não podendo constar o item “o que ocorrer”.

Art. 24 – O calendário de reuniões do Conselho Fiscal deverá ser publicado no Site Oficial do



Clube e enviado para o endereço de e-mail cadastrado pelos Conselheiros Fiscais.

Art. 25 – Sempre que achar necessário o Conselho Fiscal poderá convocar para suas reuniões os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar.

Art. 26 – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterão as matérias deliberadas e deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas à deliberação. Caso discorde do parecer ou relatório, é facultado ao membro do Conselho Fiscal registrar o seu voto divergente na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Único – As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 27 – O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

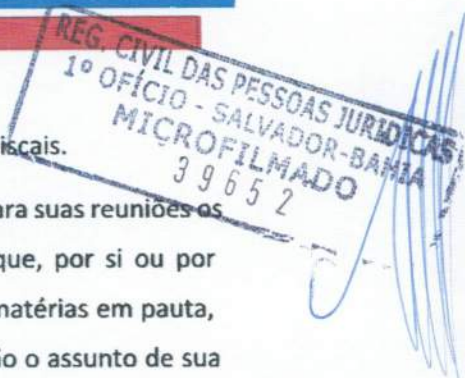
- I – verificação da existência de quórum;
- II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações do Presidente e dos conselheiros;
- VI – discussão e votação dos assuntos em pauta;

Art. 28 – Após o final do mandato, os membros do Conselho Fiscal que deixarem suas funções deverão se colocar à disposição dos novos membros eleitos para auxiliar o processo de elaboração do parecer sobre a prestação de contas do exercício imediatamente anterior ao da eleição do novo Conselho Fiscal. Tal auxílio deverá ocorrer somente até a emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas demonstrações financeiras.

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – Os processos administrativos serão iniciados mediante:

- I – denúncias externas;
- II – portaria do Presidente do Conselho Fiscal;





III – requerimento dos membros do Conselho Fiscal;

IV – recebimento de documentos, ofícios e memorandos de outros órgãos;

Art. 30 – Os processos administrativos do Conselho Fiscal têm como objeto:

I – apuração de irregularidades;

II – análise de contratos e documentos do Clube;

III – exame dos balancetes mensais;

IV – apreciação da proposta orçamentária;

V – apreciação da prestação de contas anual;

VI – perda do mandato de conselheiro, nas hipóteses do art. 14, § 1º, deste Regimento;

VII – demais matérias pertinentes às atribuições do Conselho;

Art. 31 – Iniciado o processo administrativo, o Presidente do Conselho designará um dos membros do Conselho como relator.

§ 1º – Antes de apresentar o relatório, o relator poderá solicitar aos órgãos da administração do Esporte Clube Bahia esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais pertinentes à matéria do procedimento em análise;

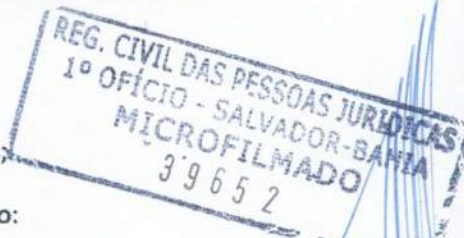
§ 2º – O relator terá um prazo de no máximo 15 (quinze) dias para elaborar o relatório e pedir a inclusão do processo em pauta na próxima reunião prevista;

§ 3º – O relator poderá, motivadamente, requerer ao Conselho a prorrogação do prazo previsto no artigo acima. Caso seja indeferida a prorrogação do prazo, o Presidente deverá nomear novo relator.

Art. 32 – Os procedimentos administrativos fiscais serão autuados em numeração crescente, em ordem cronológica, e permanecerão arquivados no Esporte Clube Bahia. Não havendo cópia de contrato com cláusula de confidencialidade anexo ao processo administrativo, o conselheiro poderá fazer carga do mesmo, mediante registro em livro próprio.

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 33 – O Conselheiro Fiscal, juntamente com o termo de posse, deverá assinar termo de confidencialidade garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal,





REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
39652

que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 34 – O Conselheiro Fiscal que por ação ou omissão quebrar o sigilo das informações do clube deverá se submeter a processo administrativo de perda de mandato, nos termos do art. 14, § 1º, deste Regimento, independente de outras sanções cabíveis na esfera cível.

§ 1º – Jamais se considerará quebra de sigilo eventual denúncia de irregularidades à Assembleia Geral não apreciadas pelo Conselho Deliberativo após um prazo mínimo de 2 (dois) meses após a devida notificação daquele órgão pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 – A análise de contratos gravados com cláusula de confidencialidade deve ocorrer nas dependências do Esporte Clube Bahia, mediante registro em livro próprio, contendo assinatura do conselheiro, contrato analisado, data e horário da consulta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O presente Regimento deve ser aplicado e interpretado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, com as leis vigentes do país e com o Estatuto do Esporte Clube Bahia.

Art. 37 – Este Regimento deverá ser registrado em Cartório e ser publicado no site oficial do Clube para que produza os efeitos legais.

Salvador, 10 de Fevereiro de 2013.

Calcul
José
mf=

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 39652, Rolo 519, Dou fé
Salvador, 07/maio/2014
Ari José Carnevali Oficial
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO